

(Dispõe sobre a locação de prédio, pagamento de fornecimento de energia -- elétrica, telefone e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito - Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

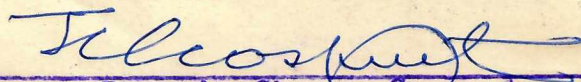
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contar da data da publicação da presente lei, a locar um prédio, nesta cidade, por um período de um ano, para a instalação e funcionamento da Casa da Agricultura, bem como, proceder o pagamento de consumo de energia elétrica, telefone e da instalação do aparelho telefônico, etc..

Artigo 2º - Após a locação do prédio, fica também o Poder-Executivo, autorizado a proceder a reforma do prédio locado, se necessário, mediante autorização do locatário.

Artigo 3º - As despesas com as autorizações constante dos artigos 1º e 2º, da presente lei, correrão por conta da seguinte verba do orçamento vigente: 2. Gabinete do Prefeito - 3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES - 3 1 0 0 Despesas de Custeio - 3 1 4 0 0 2. Encargos Diversos, suplementada se necessário, obedecidas as disposições dos itens I - II e III do parágrafo 1º - do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de fevereiro de 1974.



Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO